



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 141 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

“Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1974”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A receita do município de Paineiras, para o exercício de 1974 é estimada na importância de CR\$ 1.270.000,00(um milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) , de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita tributária.....	319.500,00	
Receita Patrimonial.....	15.500,00	
Transferências Correntes.....	459.000,00	
Receitas diversas.....	22.000,00	816.000,00

Receitas de capital

Operações de crédito.....	300.000,00	
Alienação Patrimonial.....	50.000,00	
Transferências de capital.....	104.000,00	454.000,00
		1.270.000,00

Art.2º- A despesa do Município de Paineiras para o exercício de 1974 é fixada na importância de CR\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) e distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

0- Gabinete e secretaria do Presidente.....	12.900,00
1- Gabinete e secretaria do prefeito.....	115.000,00
2- Serviço de fazenda.....	44.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3- Serviço de patrimônio.....	130.060,00
4- Serviço de contabilidade.....	19.300,00
5- Serviço de Educação Saúde e Assis. Social.....	201.120,00
6- Serviço de Obras públicas.....	367.720,00
7- Serviço Municipal de Estradas de rodagem.....	379.500,00
	1.270.000,00

Art.3º- Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- Operações de crédito no limite do Superavit financeiro apurado nos termos do Parágrafo 2º, art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o governo do Município, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no art. 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fica o Poder Executivo nos termos do artigo 59 da constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista, estabelecida pelo art. 67 da mesma constituição.

Art.8º- Fica o Governo do Município autorizado a efetuar desapropriação, por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, bem como para atualização da nova planta cadastral da cidade, de acordo com o plano diretor.

Art.9º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

pela referida lei, bem como os que relaciona com a programação da despesa para o exercício.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 22 de novembro de 1973